

LEI Nº 3.119

Autoriza a assinatura de Convênio com a LOJA MAÇÔNICA “AÇÃO E SILÊNCIO Nº 43”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a firmar um Convênio com a **LOJA MAÇÔNICA “AÇÃO E SILÊNCIO Nº 43”**, CGC. Nº 18.443.023/0001-10, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.814, de 08/09/82, no sentido de conceder-lhe um Auxílio Financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em parcela única, como forma de colaboração para que esta possa realizar o Seminário Maçônico 1.966, em comemoração dos 50 anos da Loja Maçônica “Ação e Silêncio nº 43”, no período de 15 a 18 de agosto de 1996.

Art. 2º - O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica autorizado o Executivo a abrir, mediante ato próprio, o Crédito Especial necessário, podendo para isto, utilizar Excesso de Arrecadação ou anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 04 de junho de 1996.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda